

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 836, DE 27 DE MAIO DE 2024**

(DOU de 27/05/2024 - Seção 1 - Extra B)

*Estabelece prazo e altera a vigência de itens da Norma Regulamentadora nº 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração (NR-22), aprovada pela Portaria MTE nº 225, de 26 de fevereiro de 2024.*

**O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 46, caput, inciso VI, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e no art. 1º, caput, inciso VI, Anexo I, do Decreto nº 11.779, de 13 de novembro de 2023, bem como o que consta do Processo nº 19966.101225/2021-35, **resolve**:

**Art. 1º** Alterar o art. 3º da Portaria MTE nº 225, de 26 de fevereiro de 2024 que passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Estabelecer o cronograma e condições de implementação para entrada em vigor, após a publicação desta portaria, dos seguintes itens:*

<i>Item / Subitem</i>	<i>Data</i>	<i>Condição de implementação</i>
<i>Item 22.7.4</i>	<i>5 anos</i>	<i>- Para instalações de tratamento de minério já em operação ou comprovação técnica no caso de inviabilidade de implementação. (Esta redação sofreu alteração direta no art. 3º da Portaria MTE nº 225, de 26 de fevereiro de 2024, pela Portaria MTE nº 1.344, de 08 de agosto de 2024)</i>
<i>Item 22.7.12</i>	<i>5 anos</i>	<i>- Para minas que utilizam vagonetas.</i>
<i>Item 22.12.11 e subitem 22.12.11.1</i>	<i>3 anos</i>	<i>- Para máquinas autopropelidas novas.</i>
	<i>5 anos</i>	<i>- Para máquinas autopropelidas usadas.</i>
<i>Item 22.24.14 (Sofreu alteração direta pela Portaria MTE nº 105, de 29 de janeiro de 2026)</i>	<i>5 anos</i>	<i>- Para as pilhas já construídas e em funcionamento.</i>

”(NR)

~~**Art. 2º** Conceder o prazo de 210 (duzentos e dez) dias para entrada em vigor do item 22.24.3 e dos subitens 22.24.3.1 e 22.24.3.2 da NR-22 a partir de 27 de maio de 2024. (Revogado pela Portaria MTE nº 2.105, de 23 de dezembro de 2024)~~

**Art. 3º** Incluir, na NR-22 aprovada pela Portaria MTE nº 225, de 26 de fevereiro de 2024, o item 22.35.3 e os subitens 22.35.3.1, 22.35.3.2 e 22.35.3.3, com a seguinte redação: *(Alterado pela Portaria MTE nº 1.344, de 08 de agosto de 2024)*

*“22.35.3 É vedada a concepção, a construção, a manutenção e o funcionamento de instalações destinadas a atividades administrativas, de vivência, de saúde e de recreação da empresa ou Permissionário de Lavra Garimpeira localizadas nas áreas à jusante de barragem sujeitas à inundação em caso de rompimento, consideradas tais situações de risco grave e iminente e passíveis de interdição da instalação da empresa ou Permissionário de Lavra Garimpeira que esteja em desconformidade com*

*este subitem.*

*22.35.3.1 Para barragens novas, a vedação prevista no item 22.35.3 não se aplica até o momento de início do enchimento do reservatório.*

*22.35.3.2 Consideram-se áreas de vivência as seguintes instalações:*

*a) instalações sanitárias;*

*b) vestiário;*

*c) alojamento;*

*d) local de refeições;*

*e) cozinha;*

*f) lavanderia;*

*g) área de lazer; e*

*h) ambulatório.*

*22.35.3.3 Excetuam-se do disposto no item 22.35.3 as instalações sanitárias essenciais aos trabalhadores que atuam nas áreas à jusante de barragem sujeitas à inundação em caso de rompimento.*

**Parágrafo Único.** Os itens e subitens da NR-22 incluídos pelo caput se aplicam exclusivamente às barragens alteadas por outro método que não a montante e vigoram temporariamente até que se expire o prazo estabelecido para a aplicabilidade do item 22.24.8 em tais barragens. *(Alterado pela Portaria MTE nº 105, de 29 de janeiro de 2026)*

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

**LUIZ MARINHO**